



## **Edital n.º 8 – Eleições para a Coordenação da ASSUFRGS – Gestão dez 2013/dez 2015**

A Comissão Eleitoral, reunida nos dias 01 e 05 de novembro de 2013, respeitando o Regimento Eleitoral, bem como o Estatuto da ASSUFRGS, no que se refere a **orientações às chapas inscritas**, DECIDE:

Art. 1º Os integrantes das chapas somente poderão fazer uso de veículo da ASSUFRGS durante a campanha eleitoral (11 a 26 de novembro) em DOIS dias, para realizar campanha no CECLIMAR e na ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA, um dia para cada localidade.

§ 1º As chapas deverão agendar, previamente, com a Comissão Eleitoral, os dias de deslocamento ao CECLIMAR e à ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA.

§ 2º As chapas deverão utilizar somente a Kombi para deslocarem-se ao CECLIMAR e à ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA.

§ 3º A distância percorrida, incluindo ida e volta, não poderá exceder a 300 Km (CECLIMAR) e 120 Km (ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRONÔMICA).

§ 4º A quilometragem inicial e final do veículo que se deslocará deverá ser registrada na planilha que consta na Secretaria da ASSUFRGS.

§ 5º Os coordenadores da entidade somente poderão utilizar os veículos da ASSUFRGS, quando o deslocamento for ESTRITAMENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Aos integrantes das chapas é vedada a utilização, com intuito eleitoral, de qualquer máquina impressora/copiadora//multifuncional da ASSUFRGS.

§ 1º Os coordenadores da ASSUFRGS poderão utilizar máquina impressora/copiadora//multifuncional, desde que com finalidade EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVA.



§ 2º A utilização de máquina impressora/copiadora//multifuncional, por parte dos coordenadores, deverá ser solicitada e realizada pela Secretaria da ASSUFRGS.

Art. 3º É vedada às chapas, durante a campanha eleitoral, incluindo o dia das eleições, a distribuição de brindes, exceto camisetas, bonés, botons e adesivos.

Art. 4º Às chapas que infringirem ao disposto nos artigos anteriores será aplicada sanção, conforme segue:

**I) 1º advertência;**

**II) 2º advertência – exclusão da participação da chapa no escrutínio;**

**III) 3º advertência – exclusão da chapa do processo eleitoral.**

Art. 5º Será permitida a utilização da sede da ASSUFRGS, durante a campanha eleitoral, inclusive no dia das eleições, desde que agendada previamente com a Secretaria da Entidade.

§ 1º Todas as chapas terão igual acesso à entidade.

§ 2º As chapas deverão assinar termo de responsabilidade antes da primeira utilização de espaço da entidade.

Comissão Eleitoral

Porto Alegre, 08 de novembro de 2013